Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí,255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.980 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede permissão de uso de bem público a título gratuito e precário.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO JORGE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.464.685/0001-15, o implemento agrícola DISTRIBUIDOR ADUBO ORGANICO, marca Ipacol, modelo DLV 5.0, liquido 5000lts, 5.000 litros, mangote sucção 5 metros, eixo e rodado tandem, 4 rodas, pneus novos de fábrica, pneus de alta flutuação 400/60-15.5., demais informações conforme proposta final, tanque de chapa em aço, bomba a vácuo - 7 palhetas 240 mm) rt 15.5 c/ pneus novos, mangote 4"x6 metros, bico aspersor leque 4", canhão lateral 4", abertura hidráulica da válvula traseira 4", tampa traseira com abertura total de serie e sifão, série 01010240325, demais descritivos conforme pregão eletrônico 009/2024 - processo administrativo eletrônico 659/2024.

Art. 2º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO E PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA HÍPICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.535.648/0001-20 e ASSOCIAÇÃO E PEQUENOS AGRICULTORES RENASCER DO SOL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.187.131/0001-09, o implemento agrícola DISTRIBUIDOR ADUBO ORGANICO, marca Ipacol, modelo DLV 5.0, liquido 5000lts, 5.000 litros, mangote sucção 5 metros, eixo e rodado tandem, 4 rodas, pneus novos de fábrica, pneus de alta flutuação 400/60-15.5., demais informações conforme proposta final, tanque de chapa em aco, bomba a vácuo - 7 palhetas 240 mm) rt 15.5 c/ pneus novos, mangote 4"x6 metros, bico aspersor leque 4", canhão lateral 4", abertura hidráulica da válvula traseira 4", tampa traseira com abertura total de serie e sifão, série 01010240324, demais descritivos conforme pregão eletrônico 009/2024 - processo administrativo eletrônico 659/2024.

Art. 3º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO E PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA GRUTA E DA LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.735.030/0001-13, o implemento agrícola COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA), marca Nogueira, modelo FTN 1000 POWER, nova, série ACCE001713, demais descritivos conforme pregão eletrônico 009/2024 - processo administrativo eletrônico 659/2024.

Art. 4º A outorga a que se refere a permissão de que trata a presente Lei, no interesse público, se dará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de permissão, podendo ser prorrogado ou antecipado o prazo de

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANA

vigência, pelo descumprimento ou cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários em cumprimento aos seus planos de trabalho que serão acompanhados por técnico do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 5° A permissão de uso concedida nos termos desta Lei tem por finalidade a utilização dos bens públicos descritos no *caput*, exclusivamente, para as atividades agrícolas da agricultura familiar aos associados nas respectivas Associações.

Art. 6° O permissionário é exclusivamente responsável:

- I- por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização dos equipamentos no desempenho de suas atividades.
- II- pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação dos bens recebidos para o uso, bem como encargos, devendo mantê-los em condições adequadas de limpeza e a conservação dos equipamentos.
- III- pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação dos bens recebidos em uso.

Art. 7º É vedado ao permissionário:

- I- a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização;
- II- transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta autorização;
- III- alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.
- Art. 8° O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão de direito de uso, com reversão dos bens ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.
- Art. 9º As despesas decorrentes da presente permissão correrão por conta do permissionário.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS Prefeito de Marmeleiro